



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL/SAE-DF

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS, E DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas e Gestão Educacional de Suporte Operacional, Administrativo e Pedagógico no Âmbito da Rede Pública de Ensino da Educação Básica e Superior do Distrito Federal – SAE-DF é constituído como entidade de defesa dos interesses e direitos da categoria formada por todos os servidores ativos, aposentados e respectivos pensionistas da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, composta pelos cargos de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional e respectivas especialidades e por quaisquer cargos ou especialidades que venham a ser criados pelo poder público local para integrar a carreira, bem como pelos trabalhadores em exercício de atividades operacionais, técnicas e administrativo-pedagógicas, com formação escolar ou profissional em nível fundamental, médio ou superior, no âmbito da rede pública de ensino de Educação Básica ou Superior do Distrito Federal, admitidos sob regime estatutário, celetista, terceirizado, contratado temporariamente ou sob qualquer outra forma de contratação, na base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º. Constituem finalidades precípua do SAE-DF defender a melhoria nas condições de trabalho e salário de seus representados, zelar pela independência e pela autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º. A representação do SAE-DF abrange todos os servidores ou empregados em instituições cujos cargos, empregos ou funções venham a se enquadrar na categoria descrita no art. 1º deste Estatuto.

**TÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO**

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

II - celebrar convenções e acordos coletivos;

III - instaurar processo de negociação acerca de interesses e direitos da base;

IV - impetrar mandado de segurança individual e coletivo;

V - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes de decisões da categoria tomadas em assembleia sobre as oportunidades de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;



VI - eleger os representantes da categoria;

VII - estabelecer contribuições a todos aqueles que integram a categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;

VIII - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionam com sua categoria;

IX - filiar-se à central, à federação e à confederação pertinente à sua área de atuação e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse de sua base, mediante a aprovação da assembleia dos sindicalizados;

X - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e para a defesa dos interesses nacionais;

XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

XII - celebrar negociações com a representação da categoria socioeconômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XIII - constituir serviços para promoção de atividades profissionais, de formação e aperfeiçoamento, de comunicação, culturais, desportivas e de lazer;

XIV - colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;

XV - estimular a organização da categoria por local de trabalho;

XVI - celebrar contratos diversos, bem como parcerias e/ou manter convênios visando a ações que promovam a melhoria da qualidade de vida da categoria nas áreas de saúde, habitação, educação, qualificação profissional, cultura e lazer, inclusive, criando cooperativas quando for o caso;

XVII - celebrar contratos advocatícios com fixação de percentuais de honorários contratuais sobre o proveito econômico decorrente de ações judiciais;

XVIII - buscar recursos e verbas disponibilizados pelo Governo Federal, pelo Governo do Distrito Federal e por entidades civis para que sejam empregados na qualificação e preparação dos integrantes da categoria.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º. A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, contratado por interposta pessoa, por locação de mão de obra ou para prestação de serviços, integre a categoria profissional dos servidores, empregados públicos ou privados trabalhadores em área de ensino no âmbito da Rede Pública de Ensino da Educação Básica ou Superior do Distrito Federal, é garantida a admissão como filiado ao SAE-DF.

Art. 6º. São direitos dos sindicalizados:

I - utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto na forma dos artigos 81 e 82;

III - gozar dos benefícios proporcionados pelo sindicato na área de formação, cultura, lazer, esportes,